



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N. 07, de 18 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar no Município de Poço Dantas/PB.

A Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em observância da Lei Federal 8.069/90, observando a legislação municipal em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras e orientações a todos aqueles que irão desempenhar tarefas e atribuições na Eleição Unificada para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município de Poço Dantas/PB.

Capítulo I

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 2º Os locais de votação corresponderão a sessões agregadas, definidas em edital lançado pelo CMDCA e a seguir distribuídas:

	LOCAL DE VOTAÇÃO	SEÇÕES
1	Escola Estadual José Nilson Santiago	060, 061 e 062
2	Escola Municipal Rosa Dias do Nascimento	048, 049, 056, 073, 084, 086, 090 e 091
3	Escola Municipal Agrimar Peixoto – Distrito de São João Bosco	046 e 047
4	Escola Municipal Libânio de França Maciel – Sítio Boa Vista	037
5	Escola Municipal José Pereira de Queiroz – Distrito de Tanques	052, 053, 078 e 096



Rua Odilon Francisco de Oliveira, Centro, CEP: 58.933-000

Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br

Email: cmdcapoco@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 3º Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, primeiro e segundo Mesários, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. É facultada à Comissão Eleitoral a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas para no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 2º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I - Os candidatos E seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - as pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV - Os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do § 2º deste artigo estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

§ 4º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei, conforme já definido na Resolução n. 04/2023.

§ 5º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

§ 6º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

§ 7º. Havendo impugnação, o eleitor será convidado a aguardar até que um dos Membros da Comissão Eleitoral compareça à seção para saná-la. Enquanto isso, a votação deverá prosseguir normalmente, registrando em ata o número de impugnações, os motivos alegados e as decisões tomadas, se houverem.

§ 8º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, Centro, CEP: 58.933-000

Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br

Email: cmdcapoco@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 9º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação por um fiscal de cada candidato, conforme definido na Resolução n. 04/2023, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 4º Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 5º Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 6º Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - Receber o material de votação, correspondente à sua mesa receptora de votos, da Comissão Eleitoral;

II - Comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, a partir das 6h do dia da eleição, conferir e organizar o material de votação.

III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

IV - autorizar os eleitores a votar;

V - informar à Comissão Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

VI - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

VII - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar;

VIII - consultar a Comissão Eleitoral sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

IX - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;



Rua Odilon Francisco de Oliveira, Centro, CEP: 58.933-000

Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br

Email: cmdcapoco@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

X - fiscalizar a distribuição das senhas, caso necessário distribuí-las;

XI - zelar pela preservação das urnas e da cabina de votação;

XII - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XIII - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

XIV - declarar encerrada a votação as 17horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes;

XV- recolher todo o material utilizado durante a votação e entregá-lo ao membro da Comissão Eleitoral presente no recinto.

Art. 7º Compete ao 2º mesário:

I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II - distribuir aos eleitores, as 17horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III - cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Presidente e Mesários, além dos fiscais presentes.

Art. 8º Compete ao 1º Mesário:

I - identificar o eleitor, colher a assinatura e entregar o comprovante de votação;

II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhe ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o 1º Mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º mesário.

Art. 9º Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I - cumprir as normas e procedimentos estabelecidos pela Comissão Eleitoral;

II - verificar a urna eletrônica e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;

III - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, Centro, CEP: 58.933-000

Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br

Email: cmdcapoco@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Capítulo V DA VOTAÇÃO

Art. 10 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Poderão permanecer nas seções de votação, 01 fiscal/representante de cada candidato, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. Aos candidatos é vedada a permanência na sala de votação.

§ 3º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 11 Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I – a votação obedecerá a ordem de chegada do eleitor que, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

III - o componente da Mesa localizará no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para votar no (s) candidato (s) de sua preferência;

VI – em nenhuma hipótese será admitido voto de eleitor (a) que não consta o seu nome e número do título no caderno de votação.

Art. 12 As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues à Comissão Eleitoral.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, Centro, CEP: 58.933-000
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br
Email: cmdcapoco@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 1º O encerramento da votação acontecerá, pontualmente, às 17h, caso não haja eleitores na fila nesse momento.

§ 2º É proibido o encerramento da votação antes das 17h00min., mesmo que não tenha nenhum eleitor aguardando na fila de votação.

§ 3º Às 17h00min, caso haja eleitores na fila, o presidente da mesa fará entregar senhas a todos os eleitores presentes.

§ 4º Imediatamente após o atendimento do último eleitor, o presidente encerrará a votação na presença dos fiscais e demais mesários, devendo todos assinar a ata da eleição que será preenchida pelo 2º mesário, registrando as informações relativas à Mesa Receptora e ao andamento da votação.

§ 5º Todos os componentes da mesa deverão assinar a ata da eleição, bem como os fiscais que assim o desejarem.

§ 6º Todo o material utilizado na Mesa Receptora deverá ser organizado da seguinte maneira, para devolução à Comissão Eleitoral, conforme relação abaixo:

I - Colocar em envelope a ata da eleição e as folhas de assinatura e identificação dos eleitores votantes;

II – Entregar a mídia digital em envelope lacrado fornecido pela Comissão Eleitoral;

III - Remeter todos os materiais utilizados na seção à Comissão eleitoral, mediante recibo.

Capítulo VI DA APURAÇÃO

Art. 13 A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após encerrados os trabalhos da mesa receptora de votos, na Escola Municipal Rosa Dias do Nascimento, um dos locais de votação da sede do município de Poço Dantas/PB.

§ 1º Ao final da apuração será preenchida uma Ata de Apuração contendo a divulgação dos nomes dos candidatos eleitos e seus respectivos suplentes.

§ 2º A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 04 (quatro) membros, na presença de 01 (um) integrante do CMDCA.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, Centro, CEP: 58.933-000

Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br

Email: cmdcapoco@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 3º Os candidatos ou seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração, conforme determinação da comissão Eleitoral.

§ 4º Só serão permitidos adentrar a sala principal de apuração a mesa escrutinadora de votos, além dos membros da comissão especial eleitoral e os candidatos já ali presentes ou algum fiscal designado para lhe substituir nesse ato.

§ 5º As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

I - receberão os Boletins de Urna de cada local de votação e providenciarão a sua leitura e contabilização;

II - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

III - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal, caso haja necessidade.

Art. 14 Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão da totalização dos votos por candidato e repassarão ao CMDCA.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 04 (quatro) membros da Junta Apuradora e pelo membro da comissão eleitoral presente no local e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos.

§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art. 15 Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 16 Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial Eleitoral, podendo ser revistas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 17 Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da



Rua Odilon Francisco de Oliveira, Centro, CEP: 58.933-000

Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br

Email: cmdcapoco@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 03 (três) dias.

Art. 18 A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 19 Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 Em caso de empate na votação, conforme especificado no item 10.7 do Edital de lançamento das eleições, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 21 Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos os 5 (cinco) candidatos, na ordem decrescente de votação.

Art. 22 As eventuais divergências de informação entre esta resolução e o edital 01/2023/CMDCA, prevalecerá, em qualquer hipótese, as informações constantes no Edital.

Art. 23 Todos os casos omissos nesta resolução, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Poço Dantas-PB, 18 de setembro de 2023.

Francinária Alves Ferreira

Francinária Alves Ferreira
Vice Presidente do CMDCA



Rua Odilon Francisco de Oliveira, Centro, CEP: 58.933-000
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br
Email: cmdcapoco@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS
 DIÁRIO DO POVO
 Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)

POÇO DANTAS (PB), SEGUNDA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N. 07, de 18 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar no Município de Poço Dantas/PB.

A Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em observância da Lei Federal 8.069/90, observando a legislação municipal em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras e orientações a todos aqueles que irão desempenhar tarefas e atribuições na Eleição Unificada para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município de Poço Dantas/PB.

Capítulo I

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 2º Os locais de votação corresponderão a sessões agregadas, definidas em edital lançado pelo CMDCA e a seguir distribuídas:

	LOCAL DE VOTAÇÃO	SEÇÕES
1	Escola Estadual José Nilson Santiago	060, 061 e 062
2	Escola Municipal Rom Dias do Nascimento	048, 049, 056, 073, 084, 086, 090 e 093
3	Escola Municipal Agrimar Peixoto – Distrito de São João Bosco	046 e 047
4	Escola Municipal Libânio de França Maciel – Sítio Boa Vista	037
5	Escola Municipal José Pereira de Queiroz – Distrito de Tanques	052, 053, 078 e 096



Rua Odilon Francisco de Oliveira, Centro, CEP: 58.933-000
 Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br
 Email: cmdcapoco@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 3º Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, primeiro e segundo Mesários, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. É facultada à Comissão Eleitoral a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas para no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 2º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I - Os candidatos E seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - as pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV - Os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do § 2º deste artigo estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

§ 4º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei, conforme já definido na Resolução n. 04/2023.

§ 5º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

§ 6º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

§ 7º. Havendo impugnação, o eleitor será convidado a aguardar até que um dos Membros da Comissão Eleitoral comprove a seção para saná-la. Enquanto isso, a votação deverá prosseguir normalmente, registrando em ata o número de impugnações, os motivos alegados e as decisões tomadas, se houverem.

§ 8º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, Centro, CEP: 58.933-000
 Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br
 Email: cmdcapoco@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 9º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação por um fiscal de cada candidato, conforme definido na Resolução n. 04/2023, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 4º Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 5º Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabine de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 6º Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - Receber o material de votação, correspondente à sua mesa receptora de votos, da Comissão Eleitoral;

II - Comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, a partir das 6h do dia da eleição, conferir e organizar o material de votação;

III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

IV - autorizar os eleitores a votar;

V - informar à Comissão Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

VI - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

VII - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar;

VIII - consultar a Comissão Eleitoral sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

IX - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;



Rua Odilon Francisco de Oliveira, Centro, CEP: 58.933-000
 Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br
 Email: cmdcapoco@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

X - fiscalizar a distribuição das senhas, caso necessário distribuí-las;

XI - zelar pela preservação das urnas e da cabine de votação;

XII - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XIII - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

XIV - declarar encerrada a votação as 17horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes;

XV - recolher todo o material utilizado durante a votação e entregá-lo ao membro da Comissão Eleitoral presente no recinto.

Art. 7º Compete ao 2º mesário:

I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II - distribuir aos eleitores, as 17horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III - cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Presidente e Mesários, além dos fiscais presentes.

Art. 8º Compete ao 1º Mesário:

I - identificar o eleitor, colher a assinatura e entregar o comprovante de votação;

II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhe ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o 1º Mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º mesário.

Art. 9º Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I - cumprir as normas e procedimentos estabelecidos pela Comissão Eleitoral;

II - verificar a urna eletrônica e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;

III - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, Centro, CEP: 58.933-000
 Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br
 Email: cmdcapoco@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS
DIÁRIO DO POVO
Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)

POÇO DANTAS (PB), SEGUNDA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Capítulo V
DA VOTAÇÃO

Art. 10 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Poderão permanecer nas seções de votação, 01 fiscal/representante de cada candidato, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. Aos candidatos é vedada a permanência na sala de votação.

§ 3º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 11 Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - a votação obedecerá a ordem de chegada do eleitor que, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

III - o componente da Mesa localizará no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para votar no (s) candidato (s) de sua preferência;

VI - em nenhuma hipótese será admitido voto de eleitor (a) que não consta o seu nome e número do título no caderno de votação.

Art. 12 As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues à Comissão Eleitoral.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, Centro, CEP: 58.933-000
Site Oficial: www.pocondantas.pb.gov.br
Email: cmdcapoco@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 1º O encerramento da votação acontecerá, pontualmente, às 17h, caso não haja eleitores na fila nesse momento.

§ 2º É proibido o encerramento da votação antes das 17h00min., mesmo que não tenha nenhum eleitor aguardando na fila de votação.

§ 3º As 17h00min., caso haja eleitores na fila, o presidente da mesa fará entregar senhas a todos os eleitores presentes.

§ 4º Imediatamente após o atendimento do último eleitor, o presidente encerrará a votação na presença dos fiscais e demais mesários, devendo todos assinar a ata da eleição que será preenchida pelo 2º mesário, registrando as informações relativas à Mesa Receptora e ao andamento da votação.

§ 5º Todos os componentes da mesa deverão assinar a ata da eleição, bem como os fiscais que assistir o desfecharem.

§ 6º Todo o material utilizado na Mesa Receptora deverá ser organizado da seguinte maneira, para devolução à Comissão Eleitoral, conforme relação abaixo:

I - Colocar em envelope a ata da eleição e as folhas de assinatura e identificação dos eleitores votantes;

II - Entregar a mídia digital em envelope lacrado fornecido pela Comissão Eleitoral;

III - Remeter todos os materiais utilizados na seção à Comissão eleitoral, mediante recibo.

Capítulo VI
DA APURAÇÃO

Art. 13 A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após encerrados os trabalhos da mesa receptora de votos, na Escola Municipal Rosa Dias do Nascimento, um dos locais de votação da sede do município de Poço Dantas/PB.

§ 1º Ao final da apuração será preenchida uma Ata de Apuração contendo a divulgação dos nomes dos candidatos eleitos e seus respectivos suplentes.

§ 2º A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 04 (quatro) membros, na presença de 01 (um) integrante do CMDCA.



Rua Odilon Francisco de Oliveira, Centro, CEP: 58.933-000
Site Oficial: www.pocondantas.pb.gov.br
Email: cmdcapoco@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 3º Os candidatos ou seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração, conforme determinação da comissão Eleitoral.

§ 4º Só serão permitidos adentrar a sala principal de apuração a mesa secretariadora de votos, além dos membros da comissão especial eleitoral e os candidatos já ali presentes ou algum fiscal designado para lhe substituir nesse ato.

§ 5º As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

I - receberão os Boletins de Urna de cada local de votação e providenciarão a sua leitura e contabilização;

II - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

III - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal, caso haja necessidade.

Art. 14 Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão da totalização dos votos por candidato e repassarão ao CMDCA.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 04 (quatro) membros da Junta Apuradora e pelo membro da comissão eleitoral presente no local e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos.

§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art. 15 Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 16 Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial Eleitoral, podendo ser revistas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 17 Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da



Rua Odilon Francisco de Oliveira, Centro, CEP: 58.933-000
Site Oficial: www.pocondantas.pb.gov.br
Email: cmdcapoco@yahoo.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 03 (três) dias.

Art. 18 A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 19 Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Em caso de empate na votação, conforme especificado no item 10.7 do Edital de lançamento das eleições, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 21 Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos os 5 (cinco) candidatos, na ordem decrescente de votação.

Art. 22 As eventuais divergências de informação entre esta resolução e o edital 01/2023/CMDCA, prevalecerá, em qualquer hipótese, as informações constantes no Edital.

Art. 23 Todos os casos omissos nesta resolução, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Poço Dantas-PB, 18 de setembro de 2023.

Francinária Alves Ferreira
Vice Presidente do CMDCA



Rua Odilon Francisco de Oliveira, Centro, CEP: 58.933-000
Site Oficial: www.pocondantas.pb.gov.br
Email: cmdcapoco@yahoo.com.br